Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão da 1ª Camara	**:**	**AC01 - S.SESS - 00124/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	9788/2010
PROTOCOLO	**:**	1005772
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	ZELIR ANTÔNIO MAGGIONI
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO (A)
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	TERMO DE RESPONSABILIDADE 003/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
FAVORECIDO	**:**	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E DE SAÚDE DE SONORA - FUNESS
OBJETO	**:**	REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO PARA ATENDIMENTO MÉDICO À POPULAÇÃO SONORENSE, PAGAMENTO DE PESSOAL INCLUSIVE ENCARGO, SERVIÇO DE TERCEIROS E MANUTENÇÃO EM GERAL DA ENTIDADE.
VALOR INICIAL	**:**	R$ 730.000,00

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 17ª Sessão Ordinária da **1ª CÂMARA**, realizada no dia 18 de outubro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Revisor e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em**:**

1 - pela regularidade desta Prestação de Contas do do Instrumento de Termo de Responsabilidade nº 003/2010, celebrado entre o Município de Sonora/MS, CNPJ/MF nº 24.651.234/0001-67, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Zelir Antônio Maggioni, CPF/MF nº 321.982.721-72, como concedente, e de outro lado, a Fundação Educacional e de Saúde de Sonora-FUNESS, CNPJ/MF nº 02.251.214/0001-66, por seu representante, Senhor Esio de Oliveira Silva, CPF/MF nº 431.274.956-68, como beneficiária, porquanto os recursos foram corretamente aplicados dentro das finalidades estabelecidas e adequadamente demonstrados nestes autos, conforme prescreve o artigo 76, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/90;

2 - pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Zelir Antônio Maggioni, CPF/MF nº 321.982.721-72, para os efeitos de que trata o artigo 109 da Resolução Normativa TC/MS nº057/2006;

3 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme preceitua o artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv